



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RELATÓRIO FINAL DE FISCALIZAÇÃO 4075077 - PRESI/GABPRES/UCON/DALE

OBJETO: Avaliar o cumprimento das obrigações referentes à apresentação da Declaração de Bens e Rendas (DBR), ou autorizações de acesso pelo TCU exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB, abrangendo o exercício de 2017.

Unidades Gestoras Fiscalizadas:

UG 090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UG 090017 – Justiça Federal de São Paulo

UG 090015 – Justiça Federal de Mato Grosso do Sul

LEGENDA:

SIGLA	DESCRIÇÃO
CA/TRF3R	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CJF	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
DAUD	DIVISÃO DE AUDITORIAS
DBR	DECLARAÇÃO (ÇÕES) DE BENS E RENDAS
DOC	DOCUMENTO(S)
FC	FUNÇÃO COMISSONADA
JF3R	JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JFMS	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – MS
JFSP	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SP
PORT	PORTARIA
PRES/TRF3R	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RES	RESOLUÇÃO
RFB	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SEI	SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES
SEGE	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETI	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SRV004R01	RELATÓRIO CONSOLIDADO ANUAL DAS ENTREGAS DAS DECLARAÇÕES
SRV004R04	RELATÓRIO ANUAL DE PENDÊNCIAS DAS ENTREGAS DE DECLARAÇÕES
SRV004R10	RELATÓRIO DO SISTEMA VOXVIRTUA: RELATÓRIO CONSOLIDADO ENTREGAS DE DECLARAÇÕES
SRV004R11	RELATÓRIO ANUAL DE ENTREGAS DE DBRs – INGRESSO (POSSE), APOSENTADORIA E DESLIGAMENTO
SRV004R12	RELATÓRIO ANUAL DE ENTREGAS DE DBRs – DESIGNAÇÃO E DISPENSA DE FC/CJ
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TRF3R	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
UCON	SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Modalidade: Fiscalização (art. 2º, inciso III, da RES CNJ 171/2013).

Ato(s) originário(s):

IN TCU nº 67/2011, art.10 - Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

RES CJF nº 282/2014, arts. 6º e 8º - Dispõe sobre os procedimentos para a entrega da declaração de bens e rendas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a que aludem as Leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

RES PRES/TRF3R nº 159/2017 - Plano anual de auditorias e fiscalizações para o exercício de 2018 da Subsecretaria de Controle Interno.

Despacho UCON 2454560

Período abrangido: Exercício de 2017.

Equipe:

PORT PRES/TRF3R nº 1.006, de 22 de fevereiro de 2018 (doc. 3495747)

I - Nelson Cristini Júnior - RF 1526 - Diretor da Divisão de Auditorias (Líder da Equipe);

II - Karen Cristina Danucalov Barrancos - RF 2504;

III - Carolina dos Santos Marques Ribeiro - RF 3392;

IV - Marina Basilone de Andrade - RF 2124;

V - Manuel Ribeiro Lustoza Neto - RF 3665.

Art. 2º A supervisão da Equipe, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 171/2013, ficará a cargo do titular da Subsecretaria de Controle Interno deste Tribunal.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

Avaliação objetiva sobre o cumprimento no exercício de 2017, no âmbito da JF3R, das obrigações estabelecidas nas Leis nº 8.429/1992, 8.730/1993, IN TCU nº 67/2011 e RES CJF nº 282/2014.

1.2 Metodologia utilizada

O desenvolvimento dos trabalhos obedeceu aos padrões gerais de fiscalização definidos pela RES CNJ nº 171/2013 e pela OS PRES/TRF3R nº 56/2014; pelas Normas de Auditoria do TCU, aprovadas pela PORT TCU nº 280/2010, alterada pela PORT TCU nº 168/2011, e pelas orientações para Auditorias de Conformidade contidas na PORT nº 1/2010, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos/TCU.

Como metodologia, foram elaboradas matrizes de planejamento e de achados; realizadas consultas aos relatórios do sistema VoxVirtua em 05/03/2018, 13/03/2018, 27/07/2018, 02/08/2018 e 31/08/2018, e emitidas as requisições de dados/informações e esclarecimentos nº 3545467, 3545520, 3545526 e 3545530 (arts. 31 e 33 da RES CNJ 171/2013 e RES CA/TRF3R nº 390/2010, alterada pela RES CA/TRF3R nº 477/2014).

1.3 Fontes dos dados e limitações inerentes à fiscalização

Foram examinados os dados extraídos dos relatórios do Sistema VoxVirtua e manifestações constantes nos Processos SEI 0003499-96.2018.4.03.8000 (DAUD) e 0017707-22.2017.4.03.8000 (SEGE).

Não houve a imposição de qualquer limitação aos exames realizados.

Os papéis de trabalho que deram suporte a este Relatório de Fiscalização estão identificados e arquivados na UCON, pelo prazo de guarda estabelecido pelo TCU.

2. Questões de fiscalização

- 2.1) Todos os servidores e magistrados vinculados à JF3R cumpriram a obrigação de entrega, no ano de exercício de 2017 (15 de maio de 2017), da Declaração de Bens e Rendas ou optaram pelo acesso do TCU às informações de bens e rendas da Declaração de IR?
- 2.2) Todos os servidores e magistrados da JF3R ingressos ou desligados no decorrer do ano de 2017 cumpriram a obrigação de entrega da Declaração de Bens e Rendas ou optaram pelo acesso do TCU às informações de bens e rendas da Declaração de IR?
- 2.3) Todos os servidores indicados para Cargos em Comissão ou Funções Comissionadas no decorrer do ano de 2017 cumpriram a obrigação de entrega da Declaração de Bens e Rendas ou optaram pelo acesso do TCU às informações de bens e rendas da Declaração de IR?
- 2.4) Foi cumprida a obrigação de envio das informações de Bens dos magistrados em atendimento ao art. 7º da IN nº 67 c/c com o art. 9º da RES/CJF 282?
- 2.5) Os servidores cedidos, lotados provisoriamente, removidos ou requisitados apresentaram documentação comprobatória de cumprimento do § 3º do art. 2º da Res. 282/2014-CJF?
- 2.6) Quais os procedimentos existentes e providências adotados para apurar/regularizar a situação nos casos de não cumprimento das obrigações de entrega da DBR ou acesso ao TCU à base da RFB?
- 2.7) O Sistema informatizado utilizado para gerenciamento e controle das DBRs contempla todas as necessidades de informações e prestação de contas exigidas pelos diversos órgãos internos e externos?

3. CRITÉRIOS

LEI Nº 8.730/1993

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

[...]

V – membros da Magistratura Federal;

[...]

VII – todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

[...]

Art. 3º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

[...]

b) infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

LEI Nº 8.112/1990

Art. 116. São deveres do servidor:

III – observar as normas legais e regulamentares;

[...]

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011).

INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 67/2011

Art. 1º A apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, a que se refere o art. 1º da Lei 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As referidas autoridades, servidores e empregados entregarão anualmente, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, Declaração de Bens e Rendas detalhadamente descritos na forma exigida no art. 13, caput e § 1º, da Lei 8429/1992, e 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993 e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º A entrega da declaração se dará, também, por ocasião da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício, no momento em que deixarem de ser ocupados os cargos, empregos ou funções, ou ainda quando solicitada, a critério da unidade de pessoal do órgão de controle interno respectivo ou do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A declaração a que alude o caput deste artigo deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido a partir do modelo que constitui o anexo I desta instrução, devidamente assinada e entregue na unidade de pessoal do órgão a que se vincule o servidor.

Art. 3º Em alternativa ao formulário a que se refere o artigo anterior, as autoridades, os empregados e os servidores mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa poderão apresentar, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos nos arts. 13, caput e § 1º, da Lei 8.429/1992, e 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB, nos termos do anexo II a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que a autoridade, o empregado ou o servidor deixar de ocupar o cargo, emprego ou função.

RES CJF Nº 282/2014

Art. 2º Os magistrados e servidores entregarão às unidades de pessoal dos órgãos a que estiverem vinculados a declaração de bens e rendas ou cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física na forma exigida no art. 13, caput e § 1º, da Lei n. 8.429/1992 e detalhadamente descritos no art. 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei n. 8.730/1993, bem como das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 1º A entrega da declaração dar-se-á nas seguintes situações:

[...]

c) anualmente, em até quinze dias após a data limite fixada pela RFB para a apresentação das declarações, salvo se optar pela apresentação da autorização de acesso;

(...)

Art. 4º Os magistrados e os servidores poderão apresentar, em alternativa ao disposto no art. 2º desta norma, a autorização de acesso exclusivamente aos dados de bens e rendas, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II desta resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o magistrado ou o servidor deixarem de ocupar cargo efetivo e em comissão ou função comissionada, com o consequente desligamento do órgão.

4. ACHADOS

4.1 Ausência, no exercício de 2017, do registro no Relatório SRV004R01 do cumprimento da obrigação de apresentação das DBR ou da autorização de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB.

Objeto(s) da constatação:

JFMS:

Relatório VoxVirtua SRV004R01 (consulta ao sistema em 05.03.2018)

Relação de servidores da JFMS – doc. 3563712

Situação preliminar encontrada:

JFMS: As servidoras LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ e DALVA MARIA DOS REIS FURTADO constam na lista de servidores da JFMS de 2017 na situação funcional "Outros Órgãos", mas não constam no relatório VoxVirtua SRV00R01- I.R. 2017/2016 - Servidores da JFMS.

Recomendações Preliminares:

JFMS: Aferir se as servidoras LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ e DALVA MARIA DOS REIS FURTADO descumpriram a obrigação de apresentação das DBR ou das autorizações de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB, e adotar as medidas necessárias a regularização, dos dados no sistema VoxVirtua.

Em resposta, a área fiscalizada informou:

INFORMAÇÃO CPGR-SUPE 4032251:

[...] informamos que a servidora LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ foi removida para JFMS mas continua vinculada ao quadro de servidores do TRF2, e a servidora DALVA MARIA DOS REIS FURTADO foi lotada provisoriamente na JFMS, para acompanhamento de cônjuge, mas mantém o vínculo com o quadro de servidores do STJ.

As referidas servidoras exercem função comissionada nesta Seccional e fizeram a Autorização ao TCU, via sistema, nesta Seccional conforme demonstram os Documentos nº 4032240 e 4032245.

Análise da Equipe de Fiscalização:

A área fiscalizada esclareceu a situação das servidoras LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ e DALVA MARIA DOS REIS FURTADO, conforme docs. 4032240 e 4032245, no entanto persiste a necessidade de regularizar os dados no sistema VoxVirtua.

Conclusão da Equipe de Fiscalização:

Dessa forma, a Equipe de Fiscalização considera as recomendações preliminares em implementação.

Recomendação Final:

JFMS:

Adotar providências para regularização dos dados no sistema VoxVirtua.

4.2 Servidores ingressos ou desligados no decorrer do ano de 2017 que constam como opção “pendente” no Relatório SRV004R11- Relatório Anual de Entregas de DBRs Ingresso (Posse), Aposentadoria e Desligamento, do sistema VoxVirtua.

Objeto(s) da constatação:

Órgão	Nome	RF	CPF	Motivo	Opção
JFSP	AUREA ASSUNTA LEVA EMRANI	2600	048.153.668-02	Aposentadoria em 12/05/2017	Pendente
JFSP	BRUNO MADURO SAMPAIO	8430	382.878.768-18	Ingresso em 08/11/2017	Pendente
JFSP	NAIARA VILARDI SOARES BARBERIO	8385	369.569.058-50	Ingresso em 12/07/2017	Pendente
JFSP	ODELITA SALLES OLIVEIRA	8440	296.100.828-07	Ingresso em 05/12/2017	Pendente
JFSP	RAFAEL NARDI MARCHILLI	8326	370.402.688-33	Desligamento em 30/01/2017	Pendente
TRF3R	JOSE RENATO SANTOS BRAGA	4019	900.403.925-20	Ingresso em 09/01/2017	Pendente
TRF3R	PAULO ALVES DOS SANTOS	4018	164.171.508-10	Ingresso em 09/01/2017	Pendente
TRF3R	ALEXANDRE DEL NERO	4046	352.810.188-17	Ingresso em 10/01/2017	Pendente
TRF3R	LILIAN HATSUE YOSHIZAWA	4086	335.446.588-36	Ingresso em 19/09/2017	Pendente

Situação preliminar encontrada:

TRF3R e JFSP: Consta no Relatório SRV004R11 (consulta realizada em 27/07/2018), que todos os servidores ingressos ou desligados no decorrer do ano de 2017 cumpriram a obrigação de entrega da Declaração de Bens e Rendas ou optaram pelo acesso do TCU às informações de bens e rendas da Declaração de IR, com exceção dos servidores listados na tabela acima.

Recomendações Preliminares:**TRF3R e JFSP:**

1) Aferir, dentre as pendências, se há casos de descumprimento da obrigação de apresentação das DBR ou das autorizações de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB, e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de posses ou desligamentos dos servidores.

Em resposta, as áreas fiscalizadas informaram:

TRF3R:**MANIFESTAÇÃO UDEP 4042256:**

Informamos, inicialmente, que os servidores deste Tribunal que aparecem com situação "pendente" no referido relatório estão com a situação regularizada, pois 2 apresentaram as respectivas declarações de bens e renda por ocasião do ingresso, em 2017 e os outros 2 são removidos, com obrigação de apresentação da DBR junto aos seus órgãos de origem.

Ainda, cabe ressaltar que para 2018 referidos servidores já firmaram a autorização de acesso ao TCU, inclusive os removidos, conforme abaixo:

Nome	Data ingresso TRF	Processo SEI de ingresso	Data de Autorização TCU	Situação funcional
Alexandre Del Nero	10/01/2017	0003590-26.2017.4.03.8000	02/04/2018	Servidor efetivo
Lilian Hatsue Yoshizawa	19/09/2017	0034110-66.2017.4.03.8000	10/05/2018	Servidor efetivo
José Renato Santos Braga	09/01/2017	obrigação de apresentação junto ao Órgão de origem	07/05/2018	Servidor removido da Subseção Judiciária de Feira de Santana
Paulo Alves dos Santos	09/01/2017	obrigação de apresentação junto ao Órgão de origem	03/05/2018	Servidor Removido do TRF 2ª Região

JFSP**INFORMAÇÃO SUIG 4035460:**

As Declarações de Bens e Rendas (DBR) dos servidores nomeados em 2017 na Seção Judiciária de São Paulo foram preenchidas em formulário em papel, assinadas e entregues nesta Seção de Ingresso - SUIG por ocasião da posse. Toda documentação apresentada para posse é encaminhada à Seção de Registro de Dados Funcionais - SURF, que lança as informações dos novos servidores em seus sistemas e, a seguir, esta Seção de Ingresso - SUIG utiliza essa documentação para criar um prontuário para cada servidor no sistema SEI, que é posteriormente enviado ao Núcleo de Controle Interno - NUCI para fiscalização e controle junto ao Tribunal de Contas da União no ambiente do sistema e-Pessoal. Posto isso, a DBR do ex-servidor BRUNO MADURO SAMPAIO - RF 8430, consta do Documento SEI nº 3362586; a DBR da servidora NAIARA VILARDI SOARES BARBERIO - RF 8385 consta do Documento SEI nº 3046395 e a DBR da servidora ODELITA SALLES OLIVEIRA - RF 8440 está no Documento SEI nº 3441697. Aproveitamos também a oportunidade para informar que BRUNO MADURO SAMPAIO pediu exoneração a partir de 1º de fevereiro de 2018, conforme Ato PRES Nº 1231, de 20 de fevereiro de 2018 (Doc. nº 3488676).

Assim, embora não tenha havido descumprimento da obrigação de apresentação das DBR pelos servidores empossados, tentamos regularizar a informação junto ao sistema Voxvirtua, mas ele está em manutenção desde que recebemos este procedimento, em 22/08/2018, conforme print da tela, extraído em 30/08/2018 (4035431). Temos também callecenter de TI aguardando solução (4035456).

INFORMAÇÃO NUAUF 4036069:

[...] as declarações de bens e rendas dos servidores constaram dos processos que trataram dos referidos desligamentos, não havendo portanto o descumprimento do normativo, contudo por um equívoco, a informação não constou do sistema Voxvirtua na oportunidade da instrução dos mesmos.

Após o aperfeiçoamento dos controles manuais das Seções que promovem a autuação dos processos de desligamento, para permitir a verificação do cumprimento da apresentação da DBR e lançamento no sistema adequado, buscou-se a regularização do registro no sistema Voxvirtua, contudo o mesmo encontra-se em manutenção das rotinas de IR, para alteração de parte do banco de dados e adequação à nova versão do sistema, não sendo possível realizar novos lançamentos. Assim, tão logo seja possível os registros serão regularizados no sistema pertinente.

Cabe ressaltar que as declarações de bens e rendas dos servidores desligados, desta Seção Judiciária de São Paulo, constam dos seguintes processos:

- Aurea Assunta Leva Emrani, DBR documento 2442564 do processo de aposentadoria SEI 0000549-48.2017.4.03.8001, e
- Rafael Nardi Madilli, DBR documento apresentado junto ao requerimento de vacância 2493111 do processo SEI 0002733-74.2017.4.03.8001.

Análise da Equipe de Fiscalização:

TRF3R:

A área fiscalizada esclareceu a situação encontrada de todos os servidores do objeto da constatação, conforme doc. 4042256, no entanto persiste a necessidade de regularizar os dados no sistema VoxVirtua. Não houve manifestação quanto a recomendação 2.

JFSP

A área fiscalizada esclareceu a situação encontrada dos servidores AUREA ASSUNTA LEVA EMRAN e RAFAEL NARDI MADILLI, conforme doc. 4036069; quanto aos demais servidores ingressos no decorrer do ano de 2017, relacionados na tabela acima, informa que o sistema Voxvirtua “*está em manutenção das rotinas de IR, para alteração de parte do banco de dados e adequação à nova versão do sistema, não sendo possível realizar novos lançamentos*”, conforme doc. 4035460, no entanto persiste a necessidade de regularizar os dados no sistema VoxVirtua. Não houve manifestação quanto a recomendação 2.

Conclusão da Equipe de Fiscalização:

Dessa forma, a Equipe de Fiscalização considera a recomendação preliminar 1 em implementação e mantém a recomendação preliminar 2.

TRF3R/JFSP:

- 1) Adotar providências para regularização dos dados no sistema VoxVirtua.
- 2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de posses ou desligamentos dos servidores, como por exemplo, monitoramento periódico da regularidade dos dados registrados.

4.3 Servidores designados ou dispensados de FC/CJ na JF3R, no exercício 2017, com registro de pendência no Relatório SRV004R12 do cumprimento da obrigação de entrega da DBR/Declaração de IR ou da opção de concessão de acesso ao TCU aos dados de bens e rendas junto à RFB.

Objeto(s) da constatação:

TRF3R, JFSP e JFMS: Relatório VoxVirtua SRV004R12, posição: Ano 2017, (consulta ao sistema em 27/07/2018)

Situação preliminar encontrada:

TRF3R: Consta no relatório da SEGE (doc. 3579143) que o servidor MANOEL DE SOUSA VERAS foi designado para o cargo de Diretor de Divisão em 25/04/2017, porém não consta no sistema VoxVirtua, Relatório SRV004R12, posição: Ano 2017.

JFSP: Conforme relatório VoxVirtua SRV004R12, posição: Ano 2017, verifica-se que as designações e dispensa de FC/CJ na JFSP foram concedidas a servidores que autorizaram o TCU a terem acesso a suas declarações de bens e renda, com exceção do servidor VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA, que consta no referido relatório com a opção pendente.

JFMS: Conforme relatório VoxVirtua SRV004R12, posição: Ano 2017, verifica-se que as designações e dispensa de FC/CJ na JFMS foram concedidas a servidores que autorizaram o TCU a terem acesso a suas declarações de bens e renda, com exceção do servidor OSVALDO MARCOLINO ALVES FILHO, que consta no referido relatório com a opção pendente.

Recomendações Preliminares:**TRF3R, JFSP e JFMS:**

- 1) Aferir, dentre as pendências, se há casos de descumprimento da obrigação de apresentação das DBR ou das autorizações de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB, e adotar as medidas necessárias para sua regularização.
- 2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de designações ou dispensas de FC/CJ.

Em resposta, as áreas fiscalizadas informaram:

TRF3R:**MANIFESTAÇÃO UDEP 4042256:**

UG	NOME	CPF	RF	CÓDIGO DA FUNÇÃO	CATEGORIA/DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
TRF3	MANOEL DE SOUSA VERAS	81127006800	28	DAS30	Diretor de Divisão	25/04/2017	04/06/1995

Conforme pode ser observado na tabela acima, tanto o código da função (DAS30), quanto a data fim da designação (04/06/1995) deixam claro que se trata de um erro na geração do relatório, situação que será noticiada ao setor competente da SETI, para os ajustes devidos.

JFSP:**INFORMAÇÃO SUIG 4035460:**

Quanto à pendência do exercício 2017 apontada no sistema de controle DBR em relação ao servidor VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA, informamos que ele ocupa FC-03 desde **01/04/2016** e que, em **31/08/2017** houve apenas apostilamento da portaria de lotação e designação de função, em virtude de reestruturação administrativa da Diretoria do Foro, conforme se lê da Portaria nº 678, de 22/08/2017 (Doc. 3020805). De todo modo, embora o servidor não tenha feito a Autorização Eletrônica de acesso à sua Declaração de Bens e Rendas pelo TCU, ele envia sua Declaração de Imposto de Renda - IRPF anualmente pelo sistema VoxVirtua, conforme se verifica da tela anexada (Doc. 4035419), na qual se verifica que a Declaração IRPF 2017 foi entregue no VoxVirtua em **02/04/2017 às 09:10:04 (Processo nº 2017.03.020004-0)**. Tal informação também foi enviada à SETI para verificação de erro no sistema, pois ele acusa pendência no Relatório SRV004R12 quando o Imposto de Renda já foi entregue pelo Voxvirtua.

JFMS:**INFORMAÇÃO CPGR-SUPE 4032251:**

Informamos que o servidor OSVALDO MARCOLINO ALVES FILHO não pertence ao quadro de servidores da JFMS e não temos registro de que esse servidor foi designado para o exercício de função comissionada no âmbito desta Seccional.

Análise da Equipe de Fiscalização:**TRF3R:**

A área fiscalizada confirma o achado e se prontifica a contatar a SETI para sanar o erro na geração do relatório. Não houve manifestação quanto a recomendação 2.

JFSP:

A área fiscalizada informou que o servidor VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA ocupa FC-03 desde 01/04/2016 e que, em 31/08/2017 houve apenas apostilamento da portaria de lotação e designação de função, em virtude de reestruturação administrativa da Diretoria do Foro, conforme se lê da Portaria nº 678, de 22/08/2017 (Doc. 3020805). Quanto à informação de pendência do referido servidor no relatório VoxVirtua SRV004R12, posição: Ano 2017, foi solicitada à SETI correção do erro. Não houve manifestação quanto a recomendação 2.

JFMS:

A área fiscalizada informou que o servidor OSVALDO MARCOLINO ALVES FILHO não pertence ao quadro de servidores da JFMS. A Equipe de Fiscalização constatou que houve um erro no destinatário da situação encontrada deste achado no Relatório Preliminar de Fiscalização DAUD 4006205, pois o referido servidor faz parte do relatório SRV004R12 do TRF3R. Entretanto, em consulta ao SRV004R12/TRF3R – 2017, a situação do referido servidor está corrigida.

Conclusão da Equipe de Fiscalização:

Dessa forma, a Equipe de Fiscalização considera a recomendação preliminar 1 em implementação e mantém a recomendação preliminar 2.

TRF3R/JFSP:

- 1) Adotar providências para regularização dos dados no sistema VoxVirtua.
- 2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de designações ou dispensas de FC/CJ, como por exemplo, monitoramento periódico da regularidade dos dados registrados.

4.4 Servidores cedidos, lotados provisoriamente, removidos ou requisitados, com registro de pendências do cumprimento da obrigação de entrega da DBR/Declaração de IR ou da opção de concessão de acesso ao TCU aos dados de bens e rendas junto à RFB.

Objeto(s) da constatação:

TRF3R: Relatório VoxVirtua SRV004R01 – posição: Ano 2017 – TRF3R (consulta ao sistema em 05.03.2018)
Relação de Servidores TRF3R (doc. 2786045)

Situação preliminar encontrada:

Órgão	Nome (Relatório - Recursos Humanos)	RF	Relatório SRV004R01 2017	Relatório SRV004R11 2017
TRF3R	PAULO ALVES DOS SANTOS	4018	Opção: "removido" Recepção: 18/05/2017	Opção: "pendente" Recepção: --- Motivo: "Ingresso em 09/01/2017"

Os relatórios SRV004R01 e SRV004R11 apresentam situações divergentes para o servidor Paulo Alves dos Santos.

A informação RGED 3750271 esclarece que o servidor Paulo Alves dos Santos foi removido, devendo cumprir a obrigação perante seu órgão de origem. No entanto, ainda persiste no sistema a divergência apontada.

Recomendações Preliminares:**TRF3R:**

- 1) Adotar as medidas necessárias para a regularização da divergência dos dados no sistema VoxVirtua.
- 2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de remoções, requisições ou lotações provisórias de servidores.

Em resposta, a área fiscalizada informa:

TRF3R:**MANIFESTAÇÃO UDEP 4042256:**

De forma similar ao achado 4.3, trata-se de uma falha de comunicação entre os relatórios já que, mesmo tendo sido devidamente atualizado, o cadastro não aparece de modo uniforme em ambos.

Ressaltamos que o Sistema Vox Virtua vem passando por uma série de ajustes técnicos pela SETI. Porém, conforme pode ser visto no e-mail 4042582, o sistema ainda está em manutenção, motivo pelo qual não podemos checar se as pendências foram regularizadas.

EMAIL SETI 4042582:

Prezados gestores, bom dia,

Infelizmente não pudemos concluir as rotinas de DBR para liberação nesta semana.

Os motivos são que os ajustes estão sendo mais demorados do que o planejado, pois a parametrização dos relatórios com base no novo banco de dados é muito minuciosa e cheia de detalhes para que o sistema apresente os dados conforme as especificações originais.

Ademais, tivemos ainda esta semana uma nova migração de banco de dados, que também afetou o sistema, além da preparação de relatórios para atendimento de outros fins.

No decorrer da nova semana teremos os testes e provável implantação do caderno eletrônico do SIADES PP (Progressão e Promoção), razão pela qual, não podemos prever, no momento, uma data de encerramento da manutenção das rotinas de DBR.

Os trabalhos, contudo, não serão interrompidos, nossa estratégia está sendo liberar primeiro os relatórios para que possam usar os dados atualizados com as autorizações de acesso ao TCU e DBR protocoladas desde o congelamento das consultas no sistema.

Na sequência, iremos liberar as rotinas de lançamento.

Lamentamos a demora e contamos com a compreensão de todos.

Análise da Equipe de Fiscalização:

TRF3R:

A área fiscalizada confirma o achado e informa que “Sistema Vox Virtua vem passando por uma série de ajustes técnicos pela SETI. Porém, conforme pode ser visto no e-mail 4042582, o sistema ainda está em manutenção, motivo pelo qual não podemos checar se as pendências foram regularizadas”. A SETI informa que as rotinas de DBR ainda não foram concluídas, pelos motivos acima expostos. Não houve manifestação quanto a recomendação 2.

Conclusão da Equipe de Fiscalização:

Dessa forma, a Equipe de Fiscalização considera a recomendação preliminar 1 em implementação e mantém a recomendação preliminar 2.

TRF3R:

1) Adotar providências para regularização dos dados no sistema VoxVirtua.

2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de remoções, requisições ou lotações provisórias de servidores.

5. CONCLUSÃO

Os achados e recomendações preliminares estão elencados nos itens 4.1 a 4.4. Com respaldo nas manifestações das áreas fiscalizadas quanto às recomendações do Relatório Preliminar, a equipe de fiscalização concluiu:

Achado	Recomendação(ões) Preliminar (es)
4.1 Ausência, no exercício de 2017, do registro no Relatório SRV004R01 do cumprimento da obrigação de apresentação das DBR ou da autorização de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB.	JFMS: Aferir se as servidoras LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ e DALVA MARIA DOS REIS FURTADO descumpriram a obrigação de apresentação das DBR ou das autorizações de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB, e adotar as medidas necessárias a regularização, dos dados no sistema VoxVirtua.
4.2 Servidores ingressos ou desligados no decorrer do ano de 2017 que constam como opção “pendente” no Relatório SRV004R11- Relatório Anual de Entregas de DBRs Ingresso (Posse), Aposentadoria e Desligamento, do sistema VoxVirtua.	TRF3R e JFSP: 1) Aferir, dentre as pendências, se há casos de descumprimento da obrigação de apresentação das DBR ou das autorizações de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB, e adotar as medidas necessárias para sua regularização. 2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de posses ou desligamentos dos servidores.
4.3 Servidores designados ou dispensados de FC/CJ na JF3R, no exercício 2017, com registro de pendência no Relatório SRV004R12 do cumprimento da obrigação de entrega da DBR/Declaração de IR ou da opção de concessão de acesso ao TCU aos dados de bens e rendas junto à RFB.	TRF3R, JFSP e JFMS: 1) Aferir, dentre as pendências, se há casos de descumprimento da obrigação de apresentação das DBR ou das autorizações de acesso, ao TCU, exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB, e adotar as medidas necessárias para sua regularização. 2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de designações ou dispensas de FC/CJ.
4.4 Servidores cedidos, lotados provisoriamente, removidos ou requisitados, com registro de pendências do cumprimento da obrigação de entrega da DBR/Declaração de IR ou da opção de concessão de acesso ao TCU aos dados de bens e rendas junto à RFB.	TRF3R: 1) Adotar as medidas necessárias para a regularização da divergência dos dados no sistema VoxVirtua. 2) Instituir controles internos para, doravante, manter atualizados os lançamentos no Sistema VoxVirtua decorrentes de remoções, requisições ou lotações provisórias de servidores.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação vigente e adotados os procedimentos de auditoria aplicáveis, emitimos este Relatório Final de Fiscalização, submetendo-o, nos termos dos arts. 36 e 37 da RES CNJ n° 171/2013, à consideração do Diretor da Subsecretaria de Controle Interno,

supervisor dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Cristina Danucalov Barrancos**, **Supervisora da Seção de Controle de Legalidade**, em 16/10/2018, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Felix da Silva**, **Diretora da Divisão de Análise de Legalidade**, em 16/10/2018, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4075077** e o código CRC **A148F4A2**.